

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2008

Torna obrigatória a instalação de passarelas para pedestres em trechos urbanos de rodovias federais.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

Relator: Deputado CARLOS ZARATTINI

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.141, de 2008, apresentado pelo Deputado José Carlos Vieira. A iniciativa obriga a instalação de passarelas para pedestres nos trechos urbanos de rodovias federais. Quando impedimentos técnicos ou estruturais não permitirem a instalação de passarelas nos locais de maior demanda por travessia, diz o projeto, deve-se adotar soluções alternativas ou instalar passarelas em locais para os quais o fluxo de pedestres possa ser desviado. Além das passarelas, a proposição determina que sejam instalados redutores de velocidade nos trechos urbanos de rodovias federais, enfatizando a necessidade da colocação desses equipamentos nas imediações de escolas, hospitais e postos de saúde. A proposta também estatui que o órgão executivo rodoviário da União apresente ao Ministério dos Transportes plano de obras detalhado das passarelas, do qual façam parte informações a respeito de trechos contemplados, do cronograma de execução, das obras prioritárias e de eventual programa de outorga de exploração de área associada às passarelas.

De acordo com o autor, o projeto representa mais uma tentativa de se reduzir o que o Presidente da Câmara dos Deputados chamou de “carnificina” nas estradas brasileiras. Diz que o número de acidentes nos

trecho urbanos de rodovias federais é alarmante, especialmente porque envolveria grande número de crianças. Afirma que os custos da iniciativa podem ser superados pela receita obtida com a comercialização de espaços junto às passarelas, como já ocorreria em outros países.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Problemas espirituais e filosóficos à parte, o grande drama da existência humana é conciliar seus infinitos desejos à escassez de recursos materiais, escassez que se estende, inclusive, ao tempo de que cada indivíduo dispõe.

A tarefa de quem governa, nesse sentido, é procurar atingir os fins que a lei incumbe ao Estado, mas de uma maneira particular, utilizando-se de meios escassos segundo seu juízo acerca da melhor alternativa, entre todas as de que cogita. Governar, portanto, é fazer escolhas. Escolhas a respeito dos fins que julga prioritários e da forma pela qual esses fins podem ser alcançados. Se aos olhos da população o governante não souber alcançar os fins incumbidos ao Estado ou, por outra, se os atingir valendo-se de meios excessivos, o sistema democrático dá a oportunidade a que outros assumam o desafio de governar. Aí está a beleza da alternância do poder.

Faço essas considerações porque o projeto, sob meu ponto de vista, avança em direção a atribuição típica de governo: encontrar soluções técnicas para garantir a segurança de trânsito, considerado direito difuso, pela lei. Não que a solução que se esteja propondo, em essência, seja inviável ou inadequada. É evidente que as passarelas podem representar solução apropriada de engenharia para o problema da travessia de trechos rodoviários urbanos. O que é impróprio é o poder legislativo determinar sua adoção obrigatória, por lei, como se tivesse chegado à resolução definitiva do problema da adequação dos meios aos fins, no caso da segurança de trânsito nos trechos rodoviários urbanos. Não é lícito ao governante, afinal, dar

prioridade a gastos em outros setores, que não o de trânsito? Pode-se condenar essa decisão, mas não se pode dizer que não faça parte do jogo democrático. Ou ainda: não é lícito ao governante despender recursos públicos com outras soluções que, em face de circunstâncias específicas, lhe pareçam mais adequadas do que as passarelas? Enfim, não é da própria essência da atividade de governo tentar pôr em prática as soluções que julga capazes de atingir os fins públicos, com o menor ônus possível?

Creio que responder a essas perguntas é o suficiente para que qualquer um se dê conta da linha equívoca por que seguiu o projeto em exame.

Meu voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.141, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator